

RESOLUÇÃO COACE Nº116 de 12 de julho de 2018

Dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento

e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar.

Justificativa

A ampliação do acesso ao ensino superior ainda é um grande desafio para o Estado brasileiro. Segundo dados PNAD, 2009, o percentual de ingresso de jovens é ainda muito restrito, abrange 19% de pessoas na faixa etária de 18 a 24 anos.

Desde a década de 1990, e mais especialmente no início dos anos 2000, diversas medidas foram tomadas pelo Governo Federal (ReUNI, FiEs, ProUNI, Enem, SiSU e Lei de Cotas para o Ensino Superior) visando a superação deste grave problema.

Salta aos olhos o alto índice de privatização dos cursos superiores no Brasil. Segundo PAULA (2011) o ensino superior brasileiro é composto majoritariamente por instituições privadas. Em termos de matrículas, temos hoje 75% dos alunos nas instituições privadas e apenas 25% nas públicas. Há ainda a elitização, pois os estudantes das classes populares têm dificuldade de conseguir acesso à universidade.

As Instituições Federais de Ensino Superior, historicamente elitizadas, também foram alvo de políticas públicas visando sua democratização e ampliação do acesso a pessoas mais pobres. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) expandiu significativamente as universidades federais. A Lei de Cotas (LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012) reconheceu e reservou vagas para alunos advindos de escolas públicas e com corte de renda de até 1,5 salários mínimos.

Com a inclusão nas IFES de relevante número jovens com diversos perfis, antes excluídos do ensino superior público, se fez necessária à criação de políticas públicas que ofertassem suportes sociais e pedagógicos, visando apoiar a permanência deste grupo. Assim, em 2010 é promulgado o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que institui o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil) tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

São objetivos do PNAES a democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Estabelece áreas para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte;

creche; apoio pedagógico; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

A UFSCar é pioneira na oferta de diversos apoios à permanência estudantil, apoiando estudantes, com recursos próprios desde a década de 1980. O Programa de Assistência Estudantil (PAE) antecede às ações do governo federal e oferece diversos suportes materiais, fundamentais à permanência estudantil.

Em que pese os diversos serviços institucionais existentes, há ainda lacunas ou fragilidades em algumas áreas de cobertura do PNAES, muito embora, haja na UFSCar profissionais docentes e técnicos administrativos com alta capacidade técnica e motivação para o desenvolvimento de importantes ações em favor da permanência estudantil.

Assim, em consonância ao artigo 3º do PNAES, que estabelece que as ações de assistência estudantil devem estar articuladas com atividades de ensino, pesquisa e extensão, a ProACE vem propor a criação do Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil - PIAPE.

Artigo 1º. O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar é proposto e executado no âmbito da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis. Este programa visa ampliar as iniciativas de atividades inovadoras de acompanhamento da inserção ao ambiente universitário, de redução de fatores determinantes da reprovação, da evasão e do sofrimento mental dos estudantes. O programa busca incentivar o acolhimento, a permanência estudantil, o enfrentamento da violência institucional e das situações de vulnerabilidade socioeconômica em complementação às medidas institucionais existentes.

Artigo 2º. O PIAPE fomenta projetos que contribuam, de forma complementar, com a assistência estudantil.

§ 1º. Os projetos aprovados serão apoiados com pelo menos uma bolsa a estudante de graduação que integre a equipe do projeto. A bolsa caracteriza-se como suporte técnico aos projetos selecionados.

§ 2º. Todos os projetos serão apoiados com recurso da ProACE.

Artigo 3º. O PIAPE visa atender os objetivos do PNAES, sendo eles: i) a democratização das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; ii) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; iii) reduzir as taxas de retenção e evasão; e iv) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Artigo 4º. São alvo do PIAPE as seguintes áreas do PNAES para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil: moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Parágrafo único. Excetuam-se, para os fins deste programa, ações na área de apoio pedagógico.

Artigo 5º. São objetivos específicos do PIAPE:

- I. Contribuir para potencialização dos espaços comunitários/coletivos de convivência da UFSCar;
- II. Promover a convivência entre os diferentes atores universitários, pautada no respeito às diversidades e singularidades, potencializando e/ou construindo redes de apoio;
- III. Potencializar a construção e/ou fortalecimento de redes de suporte social com atores internos e/ou externos à universidade;
- IV. Contribuir para inserção do estudante ao ambiente universitário;
- V. Contribuir para a redução de fatores determinantes da reprovação e da evasão dos estudantes dos cursos de graduação;
- VI. Contribuir para a democratização dos processos de ensino-aprendizagem;
- VII. Ofertar apoio a ações de prevenção e/ou cuidado às demandas de sofrimento mental advindas do, ou vividas no contexto universitário;
- VIII. Promover ações e atividades visando a prevenção e posvenção do suicídio junto à comunidade acadêmica da UFSCar, com ênfase nos(as) estudantes dos cursos de graduação;
- IX. Valorizar ações de acolhimento e reconhecimento da diversidade do perfil dos estudantes;
- X. Promover ações de mediação de conflitos e relações institucionais saudáveis;
- XI. Promover ações que visem o enfrentamento das situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Artigo 4º. A operacionalização do PIAPE se dará através da seleção anual de Projetos a serem executados nos quatro campi da UFSCar.

§ 1º. Todos os Projetos selecionados serão devidamente certificados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFSCar (ProACE).

§ 2º. Cada projeto deverá ter um coordenador responsável pela sua execução.

§ 3º. Cada projeto receberá pelo menos uma bolsa para estudante.

§ 4º. Só receberão suporte os projetos que estiverem em consonância com o PNAES e que atenda ao menos um dos objetivos do PIAPE.

Artigo 5º. Os Projetos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação indicada anualmente pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE) e deverá ser composta por representantes das três categorias: docentes, discentes e técnicos administrativos.

Artigo 6º. A ProACE considerando seus limites orçamentários concederá bolsas de apoio para execução dos projetos selecionados em editais específicos.

§ 1º. As bolsas de apoio serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFSCar. A bolsa não gera nenhum vínculo empregatício com a UFSCar;

§ 2º. A seleção e indicação de aluno para assunção de bolsa destinada ao projeto selecionado no Edital do PIAPE é de responsabilidade exclusiva do proponente (coordenador do Projeto).

§ 3º. A ProACE se encarregará do pagamento mensal da bolsa diretamente na conta corrente do bolsista, diante formulário de atividades devidamente preenchida pelo bolsista e atestado pelo coordenador do Projeto;

Artigo 7º. Todos os projetos selecionados deverão, ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos bolsistas e apresentação dos resultados obtidos.

§ 1º. Os usuários dos projetos também avaliarão as atividades desenvolvidas

§ 2º Os bolsistas realizarão avaliação da sua participação, bem como o desempenho do coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto;

Artigo 8º. O PIAPE e seus processos seletivos também estarão sujeitos à avaliação periódica, para readequação e indicação de alterações a partir dos resultados obtidos. Participam dos processos de avaliação do programa, técnicos, docentes e estudantes bolsistas PIAPE e estudantes atendidos pelos projetos executados.